



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Teotônio Segurado, Edifício do Fórum Marques São João da Palma - Bairro Centro - CEP 77020000 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

Portaria Nº 1663/2020 - PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, de 11 de setembro de 2020

Estabelece medidas e procedimentos para retomada dos serviços presenciais no âmbito do Fórum da Comarca de Palmas - TO e dá outras providências.

FLAVIA AFINI BOVO, Diretora do Foro da Comarca de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do CNJ, que estabelece medidas para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Conjunta n.º 23, de 01 de julho de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins que estabelece as diretrizes para o retorno gradual das unidades do Poder Judiciário ao trabalho presencial;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Conjunta n.º 33/2020, de 11 de setembro de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o prédio do Fórum de Palmas se encontra situado na mesma cidade do prédio do Tribunal de Justiça, qual seja, a cidade de Palmas - TO; estando, portanto, em Município que ostenta a mesma situação epidemiológica;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito do Fórum da Comarca de Palmas - TO, as medidas e procedimentos para a retomada dos serviços na forma presencial pelos usuários internos e os critérios para o acesso gradual pelos usuários externos, observadas as peculiaridades de cada unidade judicial e administrativa, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Para os fins desta Portaria consideram-se:

I - usuários internos: magistrados, servidores, estagiários, terceirizados, credenciados e colaboradores do Poder Judiciário Estadual;

II - usuários externos: advogados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública federal e estadual, procuradores da União e autarquias do Estado e dos Municípios e cidadãos em geral;

III - grupo de risco: gestantes, lactantes, pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e infecções.

Art. 3º A reabertura gradual e sistematizada do Fórum da Comarca de Palmas - TO e o restabelecimento das atividades presenciais se iniciarão a partir de 14 de Setembro de 2020, no período das 12 às 18 horas.

Art. 4º As atividades presenciais no Fórum da Comarca de Palmas - TO, obedecerão às diretrizes estipuladas na presente portaria, sendo retomadas presencialmente no percentual de 25% dos usuários internos.

§ 1º O quantitativo remanescente dos usuários internos deverá permanecer em regime de teletrabalho.

§ 2º Os servidores submetidos ao regime de teletrabalho cumprirão o mesmo expediente definido no art. 3º, *caput*, desta Portaria.

§ 3º A partir do dia 14 de setembro de 2020 será admitida a presença física dos usuários externos (membros do Ministério Público, advogados, Defensores Públicos, partes, testemunhas e autoridades policiais), com exceção dos cidadãos em geral, desde que justificada a necessidade e quando não for possível a prática do ato processual por meio virtual, no período das 14 às 18 horas, obedecidos os protocolos de segurança sanitária.

Art. 5º Fica autorizado o trabalho remoto para servidores, estagiários e colaboradores do grupo de risco, desde que façam essa opção, após manifestação do Espaço Saúde do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, até que haja situação de controle da COVID-19, de forma a possibilitar o retorno seguro ao trabalho presencial, mesmo com a retomada total das atividades presenciais.

Art. 6º Compete:

I – à Diretoria do Foro elaborar a escala de retorno gradual com a indicação do nome dos servidores e terceirizados que deverão retornar à atividade presencial no que tange às unidades administrativas sob sua responsabilidade;

II - ao magistrado gestor de cada unidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da publicação desta Portaria elaborar e encaminhar à Diretoria do Foro escala de retorno gradual, indicando o nome do magistrado e dos servidores, bem como estagiários que irão trabalhar presencialmente, considerando **o quantitativo, bem como as especificações estabelecidas no Anexo I da presente Portaria.**

III – aos setores sob a competência do Tribunal de Justiça sediados neste Fórum de Palmas e à OAB, no mesmo prazo estabelecido no inciso I, elaborar e encaminhar à Diretoria do Foro escala de retorno gradual, indicando o nome dos servidores e funcionários que irão trabalhar presencialmente no que tange ao GGEM, Junta Médica e Sala da OAB, **considerando o quantitativo, bem como as especificações** estabelecidas no Anexo I da presente Portaria.

§ 1º Havendo mais de um magistrado vinculado à vara judicial, apenas um deles poderá ocupar as dependências do gabinete, não podendo haver o compartilhamento do ambiente, o que deve ser acordado entre os colegas atendendo – se ao quantitativo estipulado no Anexo I da presente Portaria.

§ 2º Deverão ser excluídos da escala de retorno dos usuários internos os servidores e estagiários que integram o grupo de risco e as mães com crianças em idade escolar, de até 12 (doze) anos de idade que optem pelo trabalho remoto.

§ 3º Os estagiários voluntários deverão preferencialmente permanecer em regime de teletrabalho.

§ 4º Em nenhuma hipótese será admitida a indicação exclusiva de estagiário remunerado ou voluntário para fins de permanência na responsabilidade de condução de unidade administrativa ou judiciária, salvo em casos excepcionais que deverão ser submetidos à Diretoria do Foro.

§ 5º Os magistrados e responsáveis pelas unidades deverão privilegiar o trabalho presencial a servidores ou estagiários remunerados que, porventura, não disponham de equipamento de informática pessoal.

§ 6º Sempre que possível o magistrado ou responsável pela unidade poderá, a seu critério, realizar revezamento entre servidores da sua unidade judiciária.

Art. 7º Após a data de retorno dos usuários internos, definida no § 2º do art. 4º, poderá ocorrer a revisão do plano de retorno gradual, com relação à presença dos usuários internos nas dependências das unidades judiciárias e administrativas correspondentes, caso em que, para tanto, serão observados os indicadores oficiais das Secretarias Municipal e Estadual de Saúde concernentes ao controle epidemiológico, encaminhando - se, em seguida, o plano para validação do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 8º A partir do dia 14 de setembro de 2020 somente estarão disponíveis duas entradas de acesso ao prédio do Fórum da Comarca de Palmas - TO, quais sejam, a entrada principal e a entrada da garagem privativa de magistrados; ficando, assim, proibido qualquer acesso pela entrada privativa de servidores, a qual se encontrará fechada. A entrada às dependências do Fórum da Comarca de Palmas somente será permitida no período compreendido entre 12 e 18 horas, horário este estipulado como sendo de expediente pela Portaria - Conjunta n.º 33 TJTO.

§ 1º Tanto na entrada principal quanto na entrada da garagem privativa de magistrados deverá ser alocado pessoal responsável pela aferição de temperatura obrigatória, conforme determinado na Portaria - Conjunta n.º 23 TJTO.

Art.9º Para adentrar ao prédio do Fórum da Comarca de Palmas - TO, os usuários internos e externos serão, obrigatoriamente, submetidos aos protocolos sanitários previstos no Anexo I da Portaria - Conjunta n.º 23 de 2020 TJTO, com o objetivo de resguardar a saúde e prevenir contra o novo coronavírus (COVID-19).

§ 1º É obrigatória aos usuários internos e externos a submissão a teste de temperatura corporal como condição de ingresso e permanência no prédio do Fórum da Comarca de Palmas - TO, vedado o ingresso de pessoas sem máscaras faciais, que apresentem alteração de temperatura corporal (temperatura igual ou superior a 37,8°C), que se recusem à aferição de temperatura corporal ou que apresentem sintomas visíveis de doença respiratória, nos termos do art. 5º, III, da Resolução CNJ n.º 322, de 2020.

§ 2º Durante a permanência nas dependências do prédio da Comarca de Palmas - TO os usuários internos e externos deverão manter o distanciamento mínimo necessário entre as pessoas, assim como deverão utilizar máscaras, observando-se também as demais normas de higienização, de acordo com as regras estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde e o previsto no Anexo I da Portaria - Conjunta n.º 23 de 2020 TJTO.

§ 3º Os elevadores de uso do público em geral continuarão em funcionamento; sendo, todavia, permitida a utilização dos mesmos por apenas 01 (uma) pessoa individualmente; não sendo permitido o compartilhamento de tal espaço, a não ser que se tratem de pessoas do mesmo grupo familiar.

§ 4º Os elevadores privativos de magistrados continuarão em funcionamento; sendo, todavia, permitida a utilização dos mesmos por apenas 01 (uma) pessoa individualmente; não sendo permitido o compartilhamento de tal espaço, a não ser que se tratem de pessoas do mesmo grupo familiar.

§ 5º Os usuários internos deverão utilizar apenas suas respectivas estações de trabalho, as quais já se encontram previamente definidas; sendo que, caso na unidade não haja definição prévia nesse sentido, deverá ser adotada tal providência pelo magistrado ou responsável pela gestão da unidade.

§ 6º No que tange especificamente às estações de trabalho situadas na Sala dos Oficiais de Justiça, às quais são em número inferior ao quantitativo de servidores daquele setor, considerando a especificidade da função, uma vez que tais servidores realizam suas funções fora das dependências do Fórum, ali comparecendo apenas para emissão de certidões e juntadas no Sistema E-proc, fica determinado que os Oficiais de Justiça ao encerrarem suas atividades nas dependências da sala questão devem sinalizar a estação de trabalho que acabaram de utilizar a fim de que outros servidores que, em seguida, venham a adentrar ao ambiente, não se acomodem em estações já previamente utilizadas, sem que estas venham a ser anteriormente higienizada.

§ 7º Fica suspenso o serviço de café volante pelos corredores, devendo, caso assim se mostre viável, as unidades judiciárias serem atendidas com 1 (uma) garrafa térmica a qual se destinará ao atendimento do gabinete e do cartório judicial.

§ 8º Os magistrados e responsáveis pelas unidades judiciais e administrativas deverão, sempre que possível, na execução do presente plano de reabertura gradual, privilegiar a utilização das salas e ambientes que disponham de janelas, buscando a utilização de ventilação natural.

§ 9º Considerando que várias salas e ambientes do Fórum da Comarca de Palmas - TO não possuem janelas, bem como considerando a temperatura elevada que é uma constante nas cidades do estado do Tocantins e, em especial na cidade de Palmas - TO, fica permitido o uso do sistema de ar condicionado; devendo, todavia, os usuários internos diligenciarem no sentido de, sempre que possível, procurar manter as janelas e portas existentes abertas, tudo com o objetivo de propiciar maior circulação de ar.

Art. 10 Até 02 de outubro de 2020, as audiências, sessões de julgamento do Tribunal do Júri e das Turmas Recursais serão realizadas por meio de recurso tecnológico de videoconferência ou plenário virtual, de acordo com as normas previstas na Portaria-Conjunta n.º 9, de 7 de abril de 2020, e Resolução TJTO n.º 7, de 18 de março de 2020, bem como da Portaria - Conjunta n.º 23 de 2020 TJTO.

§ 1º O advogado ou defensor público poderá participar do ato diretamente do estabelecimento prisional em que seu cliente ou assistido se encontrar recolhido, em sala específica para tal fim.

§ 2º As partes, seus representantes processuais e/ou testemunhas que não possuírem meios de acesso ao sistema de videoconferência poderão ser inquiridas no espaço físico do Fórum.

§ 3º Fica vedada a realização de depoimento especial por meio de videoconferência.

§ 4º Deve ser garantida a presença dos pais do adolescente ao ato processual.

Art. 11. Somente em caso de impossibilidade de realização por meio dos recursos tecnológicos disponíveis e desde que devidamente fundamentados pelo magistrado, poderão ser realizados na forma presencial os seguintes atos processuais:

I - audiências e sessões plenárias do júri que envolva réu preso;

II - audiências de custódia, se não houver restrição informada pelos órgãos de segurança pública (parágrafo único do art. 4º da Resolução CNJ n.º 322, de 2020);

III - audiências relativas a processos que envolvam adolescentes internados em conflito com a lei;

IV - crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e familiar;

V - outras situações criminais ou não criminais, reconhecidas pelo magistrado, para fins de evitar perecimento de direito.

§ 1º Para a realização dos atos processuais na forma presencial mencionados neste artigo, deverão ser observadas as medidas previstas na Recomendação n.º 62, de 17 de março de 2020, e Recomendação n.º 68, de 17 de junho de 2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º Na hipótese de sessões plenárias do júri que envolvam réus presos, o magistrado deverá garantir seja mantido o distanciamento entre os jurados, vedando a participação do público externo em geral, autorizando a presença das partes e um número limitado de familiares.

Art. 12. As citações e intimações serão realizadas, preferencialmente, por correio ou meio eletrônico (CPC, art. 246, I e V e Portaria-Conjunta nº 9, de 7 de abril de 2020), assim como os atos de penhora deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico (CPC, art. 837) ou termo nos autos (CPC, art. 845, §1º).

§ 1º Conforme a Portaria Conjunta n.º 23 TJTO considerar-se-á realizada a intimação por *whatsapp* ou outro aplicativo similar, no momento em que o ícone do aplicativo demonstrar que a mensagem foi devidamente entregue, sem a necessidade de comprovação da leitura.

§ 2º A partir do dia 14 de setembro de 2020 deverá ser retomada a distribuição e o cumprimento de mandados em processos judiciais e serviços administrativos da Comarca de Palmas - TO, o que será regulado por portaria própria a ser expedida pela Diretoria do Foro, devendo ser escalados pela Central de Mandados os servidores que estejam em condições de exercerem suas funções, após manifestação do Espaço Saúde do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

§ 3º Além dos protocolos previstos no Anexo I da Portaria – Conjunta n.º 23 de 2020 TJTO, os oficiais de justiça efetivos e *ad hoc*, agentes da infância e juventude e demais servidores que executarem atividades externas deverão utilizar os equipamentos de proteção individual já fornecidos pelo Tribunal de Justiça, os quais se encontram disponíveis na Diretoria do Foro, sob pena de infração disciplinar, em caso de descumprimento.

Art. 13. Fica sugerida aos magistrados a adoção das seguintes medidas:

I - reagendamento das audiências não consideradas urgentes;

II - controle do número de pessoas nas dependências da sua respectiva unidade jurisdicional e/ou administrativa;

III - designação das audiências urgentes em intervalos que evitem a aglomeração de pessoas nas recepções das salas de audiência ou corredores dos fóruns;

IV – assegurar, durante o depoimento, a presença de servidor para certificar que o ato processual está sendo realizado sem coação ou leitura de documentos.

Art. 14. Permanecem suspensos os leilões judiciais presenciais, podendo ser realizados por meio eletrônico ou virtual.

Art. 15. No que se refere ao funcionamento da CEPEMA, considerando que houve ato próprio recentemente reeditado pela Presidência e Corregedoria TJTO regulamentando tal questão, a Diretoria informa que haverá possível deliberação sobre tal matéria em ato específico por parte Tribunal de Justiça.

Art. 16. Ficam adotados os protocolos de prevenção à COVID-19 (PPC), previstos no Anexo I da Portaria Conjunta n.º 23 de 2020 TJTO.

§ 1º Os protocolos mencionados neste artigo deverão ser cumpridos, obrigatoriamente, pelos usuários internos e externos, durante o acesso e permanência no prédio do Fórum da Comarca de Palmas - TO.

Art. 17. O atendimento aos usuários externos nos gabinetes, secretarias e unidades administrativas da Comarca de Palmas - TO deve ocorrer, preferencialmente, por canais alternativos ao presenciais tais como telefone, *whatsapp*, *skype*, *e-mail* ou recurso tecnológico de videoconferência.

Art. 18. O atendimento psicossocial na Comarca poderá ser realizado por meio de recurso tecnológico de videoconferência previamente agendado ou poderá ser realizado na forma presencial desde que previamente autorizado pela Diretoria do Foro, observado, nesta situação, o disposto no art. 13 desta Portaria.

Art. 19. Ficam mantidas as disposições dos atos até então editados e que não contrariem o disposto nesta Portaria.

Art. 20. Aplicam-se, subsidiariamente, a esta Portaria, as disposições previstas nas Resoluções nº 313, de 19 de março de 2020, nº 314, de 20 de abril de 2020 e nº 318, de 7 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça ou outra que vier a alterá-las bem como o disposto na Portaria – Conjunta n.º 23 TJTO e Portaria - Conjunta n.º 33 TJTO.

Art. 21. Eventual abrandamento ou agravamento da pandemia da COVID-19 no Município e especificamente nas dependências do Fórum de Palmas, em função de evidências epidemiológicas, poderá ensejar revisão do limite máximo de ocupação dos usuários internos e externos no prédio deste Fórum da Comarca de Palmas – TO ou o fechamento da unidade, medidas que serão adotadas a critério da Presidência do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça, por meio de ato específico, que disciplinará o regime de atendimento diferenciado de urgência para a localidade, tudo conforme estipulado na Portaria – Conjunta n.º 23 TJTO.

Art. 22. Compete a cada gestor das respectivas unidades de lotação do servidor o controle da produtividade do pessoal em teletrabalho.

Art. 23. O Anexo I da presente Portaria fixa o quantitativo de pessoal bem como especifica as unidades do Fórum da Comarca de Palmas que serão reabertas e as que deverão permanecer fechadas na fase estabelecida no art. 4º da presente Portaria.

Art. 24. O Anexo II da presente Portaria deve se consubstanciar em transcrição de cópia integral da Portaria – Conjunta n.º 23 e seus anexos para fins de divulgação e conhecimento.

Art. 25. Casos omissos serão dirimidos pela Diretoria do Foro da Comarca de Palmas - TO.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Publique - se.

Cumpra - se.

Juíza **FLÁVIA AFINI BOVO**

Diretora do Foro

ANEXO I

SETOR	SITUAÇÃO	OCUPAÇÃO MÁXIMA	DETALHAMENTO DA OCUPAÇÃO
Brinquedoteca	Fechado	0	Não se aplica
Conselho da Comunidade	Fechado	0	Não se aplica

Escritórios Modelo	Fechado	0	Não se aplica
Lanchonete	Fechado	0	Não se aplica
Banco	Fechado	0	Não se aplica
Sala do Ministério Público	Fechado	0	Não se aplica
Sala da OAB	Aberto	1	Não se aplica
Terceirizados	Aberto	18	Não se aplica
Informática	Aberto	1	Não se aplica
Segurança	Aberto	Informação Sigilosa	Informação Sigilosa
Central de Mandados e Impressão	Aberto	2	Deve ser mantido o distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre as estações de trabalho
CEJUSC	Aberto	1	Não se aplica
Central de Correspondências	Aberto	2	Deve ser mantido o distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre as estações de trabalho
Protocolo, Distribuição e Central de Atendimento	Aberto	1	Apenas 1 servidor deverá executar presencialmente as funções dos 3 setores
Sala dos Oficiais de Justiça	Aberto	5	Deve ser mantido o distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre as estações de trabalho
Equipe Multidisciplinar da Vara de Violência Doméstica	Aberto	1	Não se aplica
1ª Vara de Família	Aberto	2	1 magistrado no gabinete e 1 servidor na escrivanía
2ª Vara de Família	Aberto	2	1 magistrado no gabinete e 1 servidor na escrivanía
3ª Vara de Família	Aberto	2	1 magistrado no gabinete e 1 servidor na escrivanía
Juizado da Infância e Juventude	Aberto	2	1 magistrado no gabinete e 1 servidor na escrivanía
Vara de Combate à Violência Doméstica contra a Mulher	Aberto	2	1 magistrado no gabinete e 1 servidor na escrivanía
1º Juizado	Aberto	2	1 magistrado no gabinete e 1 servidor

			na escrivanã
2º Juizado	Aberto	2	1 magistrado no gabinete e 1 servidor na escrivanã
3º Juizado	Aberto	2	1 magistrado no gabinete e 1 servidor na escrivanã
4º Juizado	Aberto	2	1 magistrado no gabinete e 1 servidor na escrivanã
5º Juizado	Aberto	2	1 magistrado no gabinete e 1 servidor na escrivanã
1ª Vara Criminal	Aberto	2	1 magistrado no gabinete e 1 servidor na escrivanã
2ª Vara Criminal	Aberto	2	1 magistrado no gabinete e 1 servidor na escrivanã
3ª Vara Criminal	Aberto	2	1 magistrado no gabinete e 1 servidor na escrivanã
4ª Vara Criminal	Aberto	2	1 magistrado no gabinete e 1 servidor na escrivanã
1ª Vara Cível	Aberto	2	1 magistrado no gabinete e 1 servidor na escrivanã
2ª Vara Cível	Aberto	3	1 magistrado no gabinete, 1 servidor e 1 estagiário remunerado na escrivanã mantido o distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre as estações de trabalho
3ª Vara Cível	Aberto	2	1 magistrado no gabinete e 1 servidor na escrivanã
4ª Vara Cível	Aberto	2	1 magistrado no gabinete e 1 servidor na escrivanã
5ª Vara Cível	Aberto	2	1 magistrado no gabinete e 1 servidor na escrivanã
6ª Vara Cível	Aberto	2	1 magistrado no gabinete e 1 servidor na escrivanã
1ª Vara das Fazendas e Registros Públicos	Aberto	2	1 magistrado no gabinete e 1 servidor na escrivanã
2ª Vara das Fazendas e Registros Públicos	Aberto	2	1 magistrado no gabinete e 1 servidor na escrivanã

Vara de Precatórias Cíveis e Criminais, Falências e Concordatas	Aberto	2	1 magistrado no gabinete e 1 servidor na escrivanã
Vara de Saúde e Execuções Fiscais	Aberto	3	1 magistrado no gabinete e 2 servidores nas escrivanã
Auditoria Militar	Aberto	2	1 magistrado no gabinete e 1 servidor na escrivanã
GGEM	Aberto	1	Não se aplica
SECRIM	Aberto	1	Não se aplica
Diretoria do Foro	Aberto	3	1 magistrado no gabinete, 1 servidor na chefia de gabinete, 1 servidor na secretaria
Pai Presente	Aberto	1	Não se aplica
1ª Turma Recursal	Aberto	1	Não se aplica
2ª Turma Recursal	Aberto	1	Não se aplica
Junta Médica	Aberto	2	Deve ser mantido o distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre as estações de trabalho

ANEXO II

Portaria Conjunta Nº 23/2020 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 30 de junho de 2020

Estabelece medidas e procedimentos para retomada dos serviços presenciais

no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do CNJ, que estabelece medidas para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos nº 0003753-91.2020.2.00.0000, que determina a suspensão da audiência por meio de videoconferência quando houver manifestação contrária de qualquer das partes ou de ambas, independentemente de juízo de valor quanto à fundamentação apresentada;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

CONSIDERANDO o contido nos processos SEI nº 15.0.000014368-2, 20.0.000009869-9, 20.0.000005813-1 e 20.0.000010989-5,

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, as medidas e procedimentos para a retomada dos serviços na forma presencial pelos usuários internos e os critérios para o acesso gradual pelos usuários externos, observadas as peculiaridades de cada unidade judicial e administrativa, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Para os fins desta Portaria considera-se:

I - usuários internos: magistrados, servidores, estagiários, terceirizados, credenciados e colaboradores do Poder Judiciário Estadual;

II - usuários externos: advogados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública federal e estadual, procuradores da União e autarquias do Estado e dos Municípios e cidadãos em geral;

III - grupo de risco: gestantes, lactantes, pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e infecções.

Art. 3º A reabertura gradual e sistematizada das unidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e o restabelecimento das atividades presenciais iniciarão a partir de 13 de julho de 2020, no período das 12 às 18 horas.

Parágrafo único. A decisão de retomada das atividades presenciais deverá ser amparada pelas orientações técnicas prestadas pelo Centro de Saúde do Tribunal de Justiça, por órgãos públicos, em especial o Ministério da Saúde, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, bem como do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e da Defensoria Pública.

Art. 4º As atividades presenciais nas unidades do Poder Judiciário, obedecerão às seguintes diretrizes, sendo retomada presencialmente nos percentuais e prazos que seguem:

I - 25% (vinte e cinco por cento) a partir do dia 13 de julho 2020;

II - 50% (cinquenta por cento) a partir do dia 1º de agosto 2020;

III - 75% (setenta e cinco por cento) a partir do dia 15 de agosto 2020;

IV - 100% (cem por cento) a partir do dia 1º de setembro de 2020.

§ 1º O quantitativo remanescente dos usuários internos tratados nos incisos I, II e III deverá permanecer em regime de teletrabalho.

§ 2º Os servidores submetidos ao regime de teletrabalho cumprirão o mesmo expediente definido no art. 3º, *caput*, desta Portaria.

§ 3º A partir do dia 13 de julho de 2020 será admitida a presença física dos usuários externos (membros do Ministério Público, advogados, Defensores Públicos, partes, testemunhas e autoridades policiais), com exceção dos cidadãos em geral, desde que justificada a necessidade e quando não for possível a prática do ato processual por meio virtual, no período das 14 às 18 horas, obedecidos os protocolos de segurança sanitária.

§ 4º A partir do dia 1º de setembro de 2020, será permitida o retorno da presença física dos cidadãos em geral nas unidades do Poder Judiciário, desde que, efetivamente, possua a necessidade de atendimento presencial, obedecidos todos os protocolos de segurança sanitária.

Art. 5º Fica autorizado o trabalho remoto para magistrados, servidores, estagiários e colaboradores do grupo de risco, até que haja situação de controle da COVID-19, de forma a possibilitar o retorno seguro ao trabalho presencial, mesmo com a retomada total das atividades presenciais.

Art. 6º Compete ao Diretor-Geral do Tribunal de Justiça e ao Juiz Diretor do Foro, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação desta Portaria:

I - elaborar plano de retorno gradual, com norte nos dados epidemiológicos oficiais das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, bem como as regras de distanciamento social, higiene e demais recomendações das autoridades sanitárias, dispondo sobre:

a) as especificidades das unidades judiciais e administrativas: existência ou não de serviços terceirizados complementares como agências bancárias, lanchonetes, restaurantes e outras dependências, mediante especificação das regras;

b) a escala de retorno dos usuários internos no primeiro e segundo grau de jurisdição, com exceção das pessoas que integram o grupo de risco e as mães com crianças em idade escolar, de até 12 (doze) anos de idade;

c) a utilização de sistema de rodízio entre servidores, para alternância entre trabalho remoto e virtual, caso necessário;

II – facultativamente, o estabelecimento de protocolos sanitários, além daqueles previstos no Anexo I desta Portaria.

§ 1º O plano de retorno gradual previsto nos incisos I e II deste artigo poderá ser elaborado em conjunto com os magistrados da respectiva Comarca e, no caso do Tribunal de Justiça, pela Diretoria-Geral, em conjunto com o Centro de Saúde.

§ 2º Fica o Diretor do Foro autorizado a adotar medidas mais restritivas, a partir dos parâmetros de casos confirmados na localidade, conforme dados fornecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e/ou órgãos oficiais de saúde, comunicando as providências adotadas à Corregedoria-Geral da Justiça e à Presidência do Tribunal.

Art. 7º Após a data de retorno dos usuários internos, definida no § 2º do art. 4º, faculta-se aos Diretores de Foro e do Diretor-Geral a revisão do plano de retorno gradual, com relação à presença dos usuários internos nas dependências das unidades judiciais e administrativas correspondentes, devendo, para tanto, observar os indicadores oficiais das Secretarias Municipal e Estadual de Saúde concernente ao controle epidemiológico na região em que se encontra, encaminhando-o, em seguida, para validação do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 8º Para adentrar aos prédios do Poder Judiciário Estadual, os usuários internos e externos serão, obrigatoriamente, submetidos aos protocolos sanitários previstos no Anexo I desta Portaria, com o objetivo de resguardar a saúde e prevenir contra o novo coronavírus (COVID-19).

§ 1º É obrigatória aos usuários internos e externos a submissão a teste de temperatura corporal como condição de ingresso e permanência nos prédios do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, vedado o ingresso de pessoas sem máscaras faciais, que apresentem alteração de temperatura corporal (temperatura igual ou superior a 37,8°C), que se recusem à aferição de temperatura corporal ou que apresentem sintomas visíveis de doença respiratória, nos termos do art. 5º, III, da Resolução CNJ nº 322, de 2020.

§ 2º Durante a permanência nas dependências dos prédios do Poder Judiciário os usuários internos e externos deverão manter o distanciamento mínimo necessário entre as pessoas, assim como deverão utilizar máscaras, observando-se também as demais normas de higienização, de acordo com as regras estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde e o previsto no Anexo I desta Portaria.

Art. 9º Até 31 de agosto de 2020, as audiências, sessões de julgamento do Tribunal do Júri, dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça e das Turmas Recursais serão realizados por meio de recurso tecnológico de videoconferência ou plenário virtual, de acordo com as normas previstas na Portaria-Conjunta nº 9, de 7 de abril de 2020, e Resolução TJTO nº 7, de 18 de março de 2020.

§ 1º O advogado ou defensor público poderá participar do ato diretamente do estabelecimento prisional em que seu cliente ou assistido se encontrar recolhido, em sala específica para tal fim.

§ 2º As partes, seus representantes processuais e/ou testemunhas que não possuírem meios de acesso ao sistema de videoconferência poderão ser inquiridas no espaço físico do Fórum.

§ 3º Fica vedada a realização de depoimento especial por meio de videoconferência.

§ 4º Deve ser garantida a presença dos pais do adolescente ao ato processual.

Art. 10. Somente em caso de impossibilidade de realização por meio dos recursos tecnológicos disponíveis e desde que devidamente fundamentados pelo magistrado, poderão ser realizados na forma presencial os seguintes atos processuais:

I - audiências e sessões plenárias do júri que envolva réu preso;

II - audiências de custódia, se não houver restrição informada pelos órgãos de segurança pública (parágrafo único do art. 4º da Resolução CNJ nº 322, de 2020);

III - audiências relativas a processos que envolvam adolescentes internados em conflito com a lei;

IV – crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e familiar;

V - outras situações criminais ou não criminais, reconhecidas pelo magistrado, para fins de evitar perecimento de direito.

§ 1º Para a realização dos atos processuais na forma presencial mencionados neste artigo, deverão ser observadas as medidas previstas na Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, e Recomendação nº 68, de 17 de junho de 2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º Na hipótese de sessões plenárias do júri que envolvam réus presos, o magistrado deverá garantir seja mantido o distanciamento entre os jurados, vedando a participação do público externo em geral, autorizando a presença das partes e um número limitado de familiares.

Art. 11. As citações e intimações serão realizadas, preferencialmente, por correio ou meio eletrônico (CPC, art. 246, I e V e Portaria-Conjunta nº 9, de 7 de abril de 2020), assim como os atos de penhora deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico (CPC, art. 837) ou termo nos autos (CPC, art. 845, §1º).

§ 1º Considerar-se-á realizada a intimação por *whatsapp* ou outro aplicativo similar, no momento em que o ícone do aplicativo demonstrar que a mensagem foi devidamente entregue, sem a necessidade de comprovação da leitura.

§ 2º A partir do dia 13 de julho de 2020 retorna a regular expedição e cumprimento de mandados em processos judiciais em todas as comarcas do Estado, nas Turmas Recursais e no Tribunal de Justiça, por servidores que não estejam no grupo de risco.

§ 3º Além dos protocolos previstos no Anexo I desta Portaria, os oficiais de justiça, agentes da infância e juventude e demais servidores que executarem atividades externas deverão utilizar os equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Tribunal de Justiça, sob pena de infração disciplinar, em caso de descumprimento.

Art. 12. Fica recomendada aos magistrados a adoção das seguintes medidas:

I - reagendamento das audiências não consideradas urgentes;

II - controle do número de pessoas nas dependências da sua respectiva unidade jurisdicional e/ou administrativa;

III - designação das audiências urgentes em intervalos que evitem a aglomeração de pessoas nas recepções das salas de audiência ou corredores dos fóruns;

IV – assegurar, durante o depoimento, a presença de servidor para certificar que o ato processual está sendo realizado sem coação ou leitura de documentos.

Art. 13. Permanecem suspensos os leilões judiciais presenciais, podendo ser realizados por meio eletrônico ou virtual.

Art. 14. Ficam suspensos até 31 de agosto de 2020 os atos processuais que importem em comparecimento pessoal pelos reeducandos e processados perante o juízo criminal competente ou perante a CEPMA que estiverem em cumprimento de pena em regime aberto, semiaberto, liberdade condicional ou de medida despenalizadora como suspensão condicional do processo, pena ou transação penal.

Art. 15. Ficam aprovados os seguintes protocolos de prevenção à COVID-19 (PPC), previstos no Anexo I desta Portaria:

I - Protocolo de Atendimento ao Cliente Interno;

II - Protocolo de Atendimento ao Cliente Externo;

III - Protocolo de Segurança do Trabalho;

§ 1º Os protocolos mencionados neste artigo deverão ser cumpridos, obrigatoriamente, pelos usuários internos e externos, durante o acesso e permanência nos prédios do Poder Judiciário do Estado Tocantins.

§ 2º Os profissionais médicos, enfermeiros e odontólogos deverão elaborar escalas de trabalho de acordo com a legislação específica de cada profissão, que deverá ser cumprida durante o horário de expediente forense.

Art. 16. O atendimento aos usuários externos nos gabinetes, secretarias e unidades administrativas das Comarcas ou do Tribunal deve ocorrer, preferencialmente, por canais alternativos ao presencial tais como telefone, *whatsapp*, *skype*, *e-mail* ou recurso tecnológico de videoconferência.

Art. 17. O atendimento psicossocial nas Comarcas e no Tribunal poderá ser realizado por meio de recurso tecnológico de videoconferência previamente agendado ou poderá ser realizado na forma presencial com autorização do Diretor do Foro ou do Diretor-Geral do Tribunal, observado, nesta situação, o disposto no art. 12 desta Portaria.

Art. 18. Compete ao juízo da infância e juventude regulamentar os serviços e atividades externas dos agentes da infância e juventude, seja na modalidade por videoconferência ou presencial, de acordo com a realidade local.

Art. 19. Os eventos, viagens, atividades e cursos presenciais, inclusive da Escola Superior da Magistratura Tocantinense permanecem suspensos até o dia 31 de agosto de 2020, salvo situações excepcionais autorizadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Não serão concedidas autorizações e/ou diárias para viagens, exceto em casos excepcionais autorizados pelo Presidente do Tribunal de Justiça

Art. 20. Ficam mantidas as disposições dos atos até então editados e que não contrariem o disposto nesta Portaria-Conjunta.

Art. 21. Aplicam-se, subsidiariamente, a esta Portaria-Conjunta, as disposições previstas nas Resoluções nº 313, de 19 de março de 2020, nº 314, de 20 de abril de 2020 e nº 318, de 7 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça ou outra que vier a alterá-las.

Art. 22. Eventual abrandamento ou agravamento da pandemia da COVID-19, em função de evidências epidemiológicas, poderá ensejar revisão do limite máximo de ocupação dos usuários internos e externos nos prédios do Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou o fechamento de unidades específicas, medidas que serão adotadas a critério da Presidência do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral da Justiça, por meio de ato específico, que disciplinará o regime de atendimento diferenciado de urgência para a localidade.

Parágrafo único. O Comitê de Saúde se reunirá para monitorar a situação e subsidiar as decisões da alta administração do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 23. Compete a cada gestor das respectivas unidades de lotação do servidor o controle da produtividade do pessoal em teletrabalho.

Art. 24. Casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 25. Esta Portaria-Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(Portaria-Conjunta nº 23, de 30 de junho de 2020)

**PROTOCOLOS DE PREVENÇÃO AO COVID-19 NO ÂMBITO DO
PODER JUDICIÁRIO DO TOCANTINS****Objetivo Geral**

- Apoiar o Poder Judiciário do Tocantins nos planos de Contingenciamento à Pandemia de Covid-19.

Objetivos específicos

- Consolidar material público de referência, de órgãos competentes nacionais e internacionais, sobre a COVID-19 e estratégias de mitigação de riscos.
- Orientar os gestores na gestão de riscos associados à transmissão pela COVID -19.
- Orientar sobre identificação, notificação e encaminhamento oportuno de casos suspeitos de Infecção Humana em parceria com os sistemas público e privado de saúde;
- Orientar sobre medidas de proteção no ambiente de trabalho e atuação em diferentes categorias de risco.
- Orientar sobre medidas de proteção junto aos magistrados e servidores terceirizados e prestadores de serviços.

PROTOCOLOS DE PREVENÇÃO AO COVID-19

A redação partiu da necessidade de instituir protocolos para a retomada segura, baseando-se em pesquisas e nas recomendações existentes nos protocolos da Anvisa e Ministério da Saúde.

1. PROTOCOLO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO INTERNO

Este eixo estabelece o protocolo com as medidas de prevenção para atendimento interno no âmbito do Poder Judiciário, com o objetivo de zelar pela segurança de magistrados, servidores e colaboradores.

MEDIDAS ESTABELECIDAS

- As metas e atividades a serem desempenhadas, neste período, serão acordadas entre o servidor e o gestor da unidade, com auxílio da chefia imediata, se for o caso, com estabelecimento de metas estruturadas e reuniões periódicas. O servidor em trabalho remoto deverá se apresentar a cada 15 dias na unidade de origem (ou por meio de videoconferência), para reestruturação do plano de trabalho e avaliação pela chefia imediata.
- Caberá aos gestores de cada unidade, em comum acordo com os servidores, definir os integrantes de sua equipe que atuarão de modo presencial ou remoto.
- Os gestores deverão estabelecer revezamento de servidores, colaboradores e estagiários, para as atividades que não possam ser prestadas à distância sem prejuízo de sua continuidade, a fim de se reduzir o número de pessoas no mesmo ambiente, permitindo assim um maior distanciamento entre as estações de trabalho, quando possível.
- O trabalho remoto restringe-se às atribuições que possam ser realizadas nesta modalidade, designadas por ordens de serviço ou em plano de trabalho definido e monitorado pelo gestor da unidade.
- Os servidores e colaboradores que executam atividades incompatíveis com o trabalho remoto poderão ser avaliados pelo chefe imediato, levando-se em consideração as peculiaridades de cada caso.
- A entrada de magistrados, servidores e colaboradores às unidades judiciais e administrativas do Poder Judiciário Tocantinense será condicionada ao uso de máscaras, à higienização precoce das mãos com álcool em gel 70% e à aferição de temperatura corporal, bem como a identificação através do uso de crachá.

2. PROTOCOLO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO

Este eixo estabelece as medidas de prevenção para o atendimento ao público externo, visando assegurar a satisfação dos jurisdicionados e a confiabilidade da sociedade em relação ao Poder Judiciário do Tocantins.

MEDIDAS ESTABELECIDAS

- Obrigatoriedade do uso de máscaras, para entrar e permanecer nas dependências do Poder Judiciário do Tocantins;
- Os acessos às unidades judiciárias e administrativas estará condicionado ao cumprimento das medidas de segurança estabelecidas no eixo de segurança do trabalho;
- Observar as regras de controle de acesso, estabelecidas no âmbito do Poder Judiciário do Tocantins, descrito no Eixo Segurança do Trabalho,
- Redução do volume de pessoas que circulam diariamente nas unidades com o oferecimento de serviços por meio virtual;
- Para o controle de reeducandos/processados, possibilitar que os referidos usuários externos tenham o referido controle, sem a necessidade de mensalmente se fazerem presentes no interior das secretarias criminais ou de execução de pena.

3. PROTOCOLO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Estabelece o controle de acesso às unidades administrativas e judiciárias, que devendo seguir as orientações estabelecidas no presente protocolo.

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS

Realizar controle de acesso ao público interno e externo por meio das seguintes medidas:

- Impedir o acesso pessoas sem máscara;
- Aferir a temperatura corporal de todos que adentrarem os prédios do Poder Judiciário do Tocantins.

Obs: Sendo constatada temperatura acima de 37,8 °C, no caso do público externo, o mesmo deverá ser orientado de acordo com o protocolo de saúde estabelecido, devendo assim, ser proibida sua entrada nas dependências de qualquer prédio do Poder Judiciário Tocantinense.

No caso de servidor com temperatura acima de 37,8 °C, o mesmo deverá ser encaminhado para o centro de saúde do Poder Judiciário para orientações e triagem, para fins de controle. Não sendo possível esse atendimento, a equipe de recepção deverá orientá-lo de acordo com os protocolos estabelecidos.

- Identificar e notificar casos suspeitos de COVID-19;
- Manter a higiene das instalações por meio do acesso controlado de acordo com os protocolos prescritos;
- Subsidiar informações, para serem utilizadas nas decisões da alta administração;
- Orientar as equipes de recepção, policiais e segurança para atendimento de acordo com os protocolos estabelecidos;
- Distribuir EPI's para a equipe das recepções e aqueles que atuam nas portarias.

4. COMUNICAÇÃO

Desenvolver e implementar uma comunicação clara e objetiva com os magistrados, servidores, estagiários e terceirizados, antes da retomada das atividades, com divulgação de materiais educativos e de conscientização.

MEDIDAS ESTABELECIDAS

- Comunicação interna dos protocolos de limpeza do ambiente de trabalho;
- Caberá ao Centro de Comunicação Social do TJTO promover a ampla divulgação das orientações contidas nos protocolos estabelecidos, estimulando o uso de canais virtuais de atendimento aos públicos internos e externos;
- Realizar campanhas de conscientização dos protocolos de saúde e biossegurança, como higiene das mãos, uso correto das máscaras e como deverão ser higienizadas as estações de trabalho, por meio de folders eletrônico ou similar;
- As divulgações deverão estar sempre em contínua atualização e em pontos estratégicos, possibilitando o acesso a todos os meios possíveis de comunicação;
- Comunicação enfática das instruções:

RESPONSABILIDADE DE MAGISTRADOS, SERVIDORES,

ESTAGIÁRIOS E TERCEIRIZADOS

- Os magistrados e os gestores das unidades deverão adotar medidas de prevenção à não propagação do novo Coronavírus, dando preferência às reuniões por videoconferência, admitindo-se as presenciais somente nos casos extremamente necessários e que sejam plenamente asseguradas as medidas de cautela definidas.
- Manter-se sempre informado sobre os protocolos e diretrizes estabelecidas;
- Em caso de sintomas sugestivos para COVID-19, tais como: tosse seca, dor de garganta, febre, dificuldade respiratória, diarreia, dor de cabeça, dor no corpo ou conviva com alguém que testou positivo, deverão informar imediatamente à chefia imediata, para que sejam tomadas as devidas providências.
- Obedecer aos critérios de distanciamento social estabelecidos;
- Aplicar as instruções quanto ao uso pessoal de máscaras e de objetos de uso pessoal.

DISTANCIAMENTO SOCIAL NO TRABALHO - RESPONSABILIDADES TJTO

Os servidores deverão ser detentores do cuidado consigo próprio e com o outro, devendo assim, no que for possível, auxiliar o Tribunal de Justiça na observância das seguintes responsabilidades:

- Garantir o distanciamento de pelo menos 1,5 metros entre as estações de trabalho;
- Informar através de mídia visual o número máximo de pessoas nas salas, para que seja efetivo o distanciamento, em especial as salas de reuniões;
- Controle de acesso ao público externo, permitindo somente aqueles essenciais ao andamento das atividades;
- Revisar layouts e ambientes de trabalho, ajustando-os para atender às necessidades sociais de distanciamento – por exemplo, através do uso de barreiras físicas quando possível;
- Modificar os espaços de café/cantina/refeitório para evitar aglomerações, informar a capacidade máxima de pessoas nesses ambientes;
- Aderir a escalas de trabalho, quando não for possível o trabalho remoto;
- Restringir acesso aos espaços de convivência, se houver;
- Evitar o uso de elevadores; se utilizado, permitir apenas 1 pessoa por vez;
- Regime de trabalho remoto para os grupos de Risco (Idosos, gestantes, cardiopatas, imunodreprimidos e portadores de doenças que sejam consideradas de risco para infecção pelo COVID-19);
- É de responsabilidade dos magistrados, servidores, terceirizados e estagiários o uso de máscaras, obedecendo a manutenção e higienização das mesmas a cada uso ou descarte, se for o caso;
- Obedecer ao distanciamento preconizado entre as pessoas;
- Respeitar o layout dos ambientes de trabalho e evitar aglomerações;
- Cumprir com os sinais indicativos de distanciamento social;
- Disponibilizar *dispenser* de álcool (líquido ou gel a 70%) nos ambientes de trabalho.

Na Recepção:

- Disponibilizar álcool 70% gel e orientar os visitantes para a sua utilização;

- Realizar a desinfecção da porta, cadeira, sofá e bebedouro, friccionando com pano seco e limpo embebido com álcool 70% por três vezes, no início e no final do expediente;

- Intensificar a limpeza do piso com água e sabão, solução de hipoclorito ou produto próprio para limpeza com ação desinfetante, germicida ou sanitizante, duas vezes ao dia.

Nos bebedouros de água:

- Realizar desinfecção do equipamento com álcool 70% com frequência, em horários pré-estabelecidos;

- Disponibilizar copos descartáveis junto ao bebedouro para o visitante/público externo;

- Os colaboradores devem usar copos/garrafas de uso pessoal e individual, os quais devem ser higienizados com água e detergente, no mínimo uma vez por dia.

Nas salas de reunião e de uso coletivo:

- Disponibilizar álcool 70% gel na entrada destes setores e orientar para a sua utilização;

- Realizar a desinfecção das mesas e cadeiras, friccionando com pano seco e limpo embebido com álcool 70% ao final do período de uso e/ou a cada troca de evento;

- Intensificar a limpeza do piso com água e sabão, solução de hipoclorito ou produto próprio para limpeza com ação desinfetante, germicida ou sanitizante.

O vírus pode sobreviver e permanecer capaz de contágio por períodos diferentes em superfícies diferentes. O novo coronavírus sobreviveu por 72 horas (3 dias) no aço inoxidável e no plástico; no papelão, a sobrevivência foi de 24 horas (1 dia); e no cobre, por 4 horas. A estabilidade e a viabilidade para contágio do novo coronavírus foram objeto do estudo publicado no New England Journal of Medicine (NEJM) por pesquisadores de universidades e institutos de pesquisa norte-americanos e do Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) dos Estados Unidos.

Para evitar a proliferação do vírus dentro das dependências do Tribunal de Justiça, anexos e Comarcas é importante que o trabalhador ao realizar a limpeza, esteja devidamente paramentado com os EPI's adequados, tais como: luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado.

É importante reforçar a limpeza nos locais que ficam mais expostos ao toque das mãos, como maçanetas de portas, braços de cadeiras, telefones, bancadas, interruptor, bebedouros, impressoras. Aumentar as estações de lavagem das mãos e disponibilização do álcool em gel. Se possível manter os ambientes ventilados com portas e janelas abertas.

Montar um plano de limpeza, com escalas e cronograma definidos, para garantir a assepsia dos locais e que as regras com relação aos horários e procedimentos sejam cumpridas. Os sanitários coletivos utilizado para o público externo, deverão ter controle rigoroso de higienização, aumentando assim a frequência de limpeza.

ATENDIMENTO DO SERVIÇO DE SAÚDE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

Antes de chegar ao consultório:

- O **agendamento da consulta** deverá ser feito de forma a minimizar o número de pessoas ao mesmo tempo na sala de espera.

- Sugere-se realizar triagem de pacientes com sintomas respiratórios no agendamento.

- “O senhor(a) ou seu acompanhante apresentam ou apresentaram nas últimas 72 horas tosse, dor de garganta, coriza, nariz entupido, diarreia febre ou ainda não está sentindo cheiro ou gosto das coisas?”

Em **caso afirmativo**, sugerir a realização de pré-consulta por telefone com os médicos do Espaço Saúde para avaliar a necessidade do paciente ir ao consultório ou **encaminhamento para atendimento no hospital**.

Em **caso negativo**, sugere-se o seguinte roteiro de orientações:

- “Para proteger o senhor e os demais pacientes, solicitamos que todos os pacientes e acompanhantes venham de máscara para a consulta e que higienizem as mãos com o álcool gel, disponível na recepção assim que chegarem ao consultório”;

- “Caso o senhor(a) comece a apresentar algum sintoma de resfriado até amanhã, solicitamos que entre em contato conosco antes de vir ao consultório para que possamos orientá-lo da maneira correta”;

- “Para evitar aglomerações: chegue no horário agendado, evitando atrasar ou mesmo chegar com muita antecedência em sua consulta. Se possível, venha sem acompanhante. Estamos nos organizando para ter o mínimo de pessoas na sala de espera ao mesmo tempo”.

Cabe ressaltar que pacientes com história de diagnóstico confirmado de COVID-19 há mais de 30 dias (considerar a data do primeiro PCR para SARS-COV-2 positivo ou tomografia de tórax com sugestão diagnóstica) e assintomáticos há mais de 7 dias, poderão ser atendidos seguindo-se o fluxo habitual.

Adequações na estrutura da recepção do Espaço Saúde:

- Os recepcionistas deverão utilizar máscara e no balcão será disponibilizado álcool para higienização das mãos;

- As cadeiras deverão ser organizadas de forma a manter distância de 2 metros entre as pessoas.

Durante a consulta:

- Todos os profissionais deverão estar de máscara, cobrindo boca e nariz durante todo o tempo. Devem ser orientados a evitar tocar o rosto e retirar a máscara apenas quando necessário. Para a retirada deve-se higienizar as mãos antes e após e utilizar o elástico, sem tocar a parte da frente da máscara.

- Higienizar a bancada da recepção e as cadeiras com álcool 70% de limpeza após cada uso por paciente diferente. Realizar o atendimento com as janelas abertas, se possível. O ar-condicionado pode ou não ficar ligado.

- O médico e o paciente deverão usar máscara durante a anamnese.

- Sugerimos uso de óculos de proteção ou *face shield* adicionalmente à máscara cirúrgica no exame físico de todos os pacientes

- Vale lembrar que a principal via de transmissão é o contato com mucosas. Deve-se ter atenção à higienização do estetoscópio antes de levar as ogivas aos ouvidos.

- **Deve-se higienizar as mãos antes e após o exame físico** e estar atento para não tocar a face com as mãos contaminadas enquanto examina o paciente.

- Após cada consulta, deverão ser higienizadas com álcool 70% ou outro desinfetante todas as superfícies tocadas pelo paciente ou acompanhante: mesa de anamnese, cadeira, maca, balança, esfigmomanômetro, termômetro, etc.

RECOMENDAÇÕES PARA ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

Diante das recentes informações epidemiológicas e publicações referentes ao COVID- 19 sabe-se que os profissionais de saúde bucal (cirurgiões-dentistas, auxiliares e técnicos de saúde bucal) e a prática odontológica implica em contato direto e próximo do cirurgião dentista e o paciente.

Dessa forma, considerando os riscos de infecção e transmissão do COVID 19 pela exposição à saliva, sangue e outros fluidos corporais, através do manejo com instrumentais cortantes e equipamentos rotatórios que produzem aerossóis, foram enumeradas algumas medidas preventivas durante os atendimentos.

MEDIDAS DE CONTROLE DO AMBIENTE ASSISTENCIAL

- Recomenda-se a pré-avaliação para o COVID-19, verificando e registrando sinais e sintomas.
- Higienizar adequadamente as mãos, respeitando os cinco momentos de higienização.
- Recomenda-se a realização de treinamentos sobre higienização das mãos para todos os profissionais.
- Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para evitar contato direto com fluidos corporais: profissionais da equipe deverão usar Avental/Jaleco, gorro, óculos de proteção facial, máscara e luvas. É importante lembrar que óculos de grau não são considerados equipamentos de proteção individual, pois não possuem as proteções laterais.
- Recomenda-se que a equipe esteja adequadamente paramentada ao receber o paciente no consultório odontológico.
- Em casos onde o paciente está em áreas de isolamento temporário, o profissional deverá usar máscara cirúrgica, gorro, luvas e óculos de proteção.
- Em procedimentos onde serão gerados **aerossóis**, a máscara de escolha, que oferece maior proteção, deverá ser a N95 ou aPFF2.
- Retirar os Equipamentos de Proteção Individual antes de sair da sala.
- Para evitar a contaminação, a equipe deve ser treinada quanto aos devidos cuidados na retirada dos equipamentos de proteção individual. As máscaras devem ser retiradas por suas tiras ou elásticos e não devem ser tocadas durante o procedimento ou colocadas/transportadas no pescoço e bolsos.
- É fundamental retirar todos os adereços, como anéis, pulseiras, cordões, brincos e relógios para atender pacientes.
- Atentar-se para a higienização de aparelhos celulares.

Os Equipamentos de Proteção Individual, assim como todo o resíduo gerado no tratamento de pacientes, deverão ser descartados em “lixo infectante”.Descartar adequadamente os resíduos, segundo o regulamento técnico para gerenciamento de resíduos de serviços de saúde da Anvisa.

É fundamental que as lixeiras sejam de metal com tampa e pedal, devidamente identificadas como “lixo comum” e “lixo infectante”. Atenção aos materiais perfuro-cortantes que devem ser descartados no compartimento adequado. Realizar desinfecção rigorosa do ambiente (maçanetas, cadeiras, mesas, bancadas, computadores e periféricos) com álcool a 70%.

- Evitar pacientes em sala de espera e aglomerações dentro da unidade. No consultório odontológico, recomenda-se evitar a entrada de acompanhantes, salvo em condições especiais.
- Nas situações de apoio às equipes de recepção, durante o acolhimento ao usuário, deve ser observada a distância de, no mínimo, 1 (um) metro entre profissional-usuário.

ANEXO II

(Portaria-Conjunta nº 23, de 30 de junho de 2020)

Levantamento do cenário de casos de COVID-19 entre servidores e magistrados

O seguinte formulário estatístico de casos de COVID-19 tem por finalidade, realizar um levantamento do cenário epidemiológico dos Magistrados e Servidores do Poder Judiciário Tocantinense.

O que fornecerá subsídios para inovação das ações de cuidados com a saúde, diante da realidade atual. Tornando-se Imprescindível a sua participação.

* **Obrigatório**

1. Comarca/unidade

2. Idade

3. Você foi diagnosticado com COVID-19?*

() Sim

() Não

4. Qual foi o período do diagnóstico para o COVID-19?

() de 1º a 30 de abril de 2020

() de 1º a 31 de maio de 2020

() de 1º a 30 de junho de 2020

() nenhuma das alternativas

5. Você teve contato com alguém que testou positivo COVID-19? *

☐ Sim

☐ Não

6. Se sua resposta acima foi sim, você ficou em isolamento?

☐ Sim

☐ Não

7. Você tem cumprido as medidas de isolamento social? Entenda isolamento SOCIAL, a obediência e mudança de comportamento habitual em função do afastamento social, com atitudes como: não abraçar, não pegar na mão, não receber pessoas em casa, não se expor a locais com outras pessoas a não ser aquelas que moram com você. *

☐ Sim

☐ Não

8. Situação de saúde *

☐ Diabetes

☐ Hipertensão

☐ Doenças Imunossupressoras (Lúpus, Artrite reumatóide, HIV/ AIDS e outras)

☐ Gestante

☐ Doenças respiratórias graves (ASMA, DPOC)

☐ Doença Renal Crônica Dialítica

☐ Câncer em tratamento com Quimioterapia, Radioterapia ou em uso de

☐ Imunossupressores

☐ Nenhuma das alternativas

9. Caso seja do seu interesse e queira algum tipo de orientação, nos colocamos a disposição, para ajudá-lo. Para isso, necessitaremos do seu nome e telefone. *

Publique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 30/06/2020, às 18:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11

Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Corregedor-Geral da Justiça**, em 30/06/2020, às 20:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Afini Bovo, Diretor do Foro**, em 11/09/2020, às 20:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3335992** e o código CRC **7696B647**.